EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARCOS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), pela Lei Municipal 2.535/2013 e pela Resolução 001/2013 que regulamenta a eleição dos Conselheiros Tutelares, INSTITUI, através deste ato, o processo eleitoral relativo à gestão 2013/2015 e CONVOCA os eleitores do Município de Arcos/MG, para participarem da eleição para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, na forma e sob as disposições contidas neste Edital.

1 – DA DATA, HORÁRIO, LOCAL DE VOTAÇÃO E SEÇÕES ELEITORAIS:

- 1.1 DATA DA ELEIÇÃO: 24 de Agosto de 2013.
- 1.2 HORÁRIO DE VOTAÇÃO: **08:00 ÀS 12:00 HORAS**.
- 1.3 LOCAL DE VOTAÇÃO E SEÇÕES ELEITORAIS: Escola Estadual "Dona Berenice de Magalhães Pinto". **Todas as Seções** do Município de Arcos/MG.

As cabines serão fornecidas pelo Cartório Eleitoral da Comarca de Arcos/MG, no total de 02 cabines.

2 – DAS VAGAS E DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

- 2.1 Os candidatos a preencher a ÚNICA vaga para membro titular e as 05 (cinco) vagas para membros suplentes, deverão inscrever-se, a partir do dia 08/07/2013, das 08h às 12h e das 13h às 16h, até o dia 12/07/2013, na Sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social (SEMDIS), à Praça Floriano Peixoto, 98- Centro, Arcos/MG.
- 2.2 No ato do registro das candidaturas, o requerimento de inscrição, assinado pelo próprio candidato, deverá ser entregue juntamente com a documentação abaixo, sob pena de ser indeferido:
- I Cópia da Carteira de Identidade;
- II Comprovante de residência no Município de Arcos/MG, há pelo menos 05 (cinco) anos;
- III Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais na Comarca;
- IV Fotocópia do diploma ou certificado de conclusão do 2º grau;
- V Fotocópia do Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- VI Fotocópia do CPF e Carteira Nacional de Habilitação;
- VII Comprovante da Justiça Eleitoral que não é agente político ou membro de executiva partidária;
- VIII Demonstração de disponibilidade para exercer as funções dentro do horário designado, de conformidade com a escala.

3 - DOS REQUISITOS PARA INTEGRAR O CONSELHO TUTELAR DE ARCOS/MG:

- I Reconhecida idoneidade moral.
- II Residir no Município de Arcos há pelo menos 05 (cinco) anos.
- III Idade superior a 21 anos.
- IV Possuir o 2º grau completo.
- V Estar no gozo dos direitos políticos.
- VI Possuir CNH Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B.
- VII Possuir noções de informática.
- VIII Ter conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

4 - DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CANDIDATURAS:

- 4.1 Terminado o processo de inscrição, a Comissão de Eleição publicará Edital no Site da Prefeitura (www.arcos.mg.gov.br) e afixará na sede da Secretaria de Desenvolvimento de Integração Social e na sede do Conselho Tutelar, informando os nome dos candidatos e sua qualificação profissional, fixando o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer interessado, devendo o mesmo oferecermos prova do alegado.
- 4.2 Havendo impugnação, intimar-se-á o impugnado, que se manifestará no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da intimação.
- 4.3 Decorrido o prazo acima, com ou sem resposta, a Comissão de Eleição terá 02 (dois) dias para se pronunciar.
- 4.4 Decorrida a fase de impugnações, a Comissão de Eleição publicará Edital com os nomes dos candidatos habilitados, a serem submetidos ao processo eletivo.
- 4.5 O registro de candidato inelegível será INDEFERIDO, ainda que não tenha havido impugnação.
- 4.6 Os prazos a que se referem estas instruções são peremptórios e contínuos (Lei Complementar 64/90), incluindo-se sábados, domingos e feriados.

5 - DO PROCESSO SELETIVO:

- 5.1 Os candidatos serão submetido à prova de conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, a ser realizado no dia 29 de julho de 2013, às 14:00 horas na Escola Estadual "Dona Berenice de Magalhães Pinto".
- 5.2 O resultado dos aprovados na prova de conhecimento do ECA será divulgado no dia 30 de julho de 2013, no site da Prefeitura, na Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social e no Conselho Tutelar.
- 5.3 Os candidatos aprovados na prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere ao item 5.2, serão submetidos a exame psicológico nos dias 01 e 02 de agosto de 2013, na sede da SEMDIS Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, na Praça Floriano Peixoto, 98 Centro Arcos/MG.
- 5.4 Somente poderão concorrer ao processo eletivo os candidatos que preencham as exigências do artigo 37 da Lei Municipal nº 2.535/2013 e aqueles candidatos que tiverem aproveitamento maior ou igual a 60% na prova a que se refere o item 5.2 e no exame a que se refere o item 5.3, considerados aptos.

6 – <u>DA DISPOSIÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS NA CÉDULA:</u>

- 6.1 As cédulas oficiais para a eleição prevista nesta Resolução, serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com exclusividade para a distribuição aos Presidentes das mesas receptoras de votos, sendo que não haverá sorteio na distribuição dos nomes dos candidatos.
- 6.2 A disposição dos nomes dos candidatos na cédula será feita na ordem alfabética do nome e sobrenome, indicados no requerimento de inscrição.
- 6.3 Não será permitida a substituição de candidatos no decorrer do processo eleitoral.

7 – **DA PROPAGANDE ELEITORAL**:

- 7.1 É livre a propaganda em todas as suas formas, restrita, porém ao tema.
- 7.2 Desde 24 (vinte e quatro) horas antes, até 12 (doze) horas depois das eleições, é vedada qualquer forma de propaganda ou manifestação, sob pena de cassação da inscrição e registro do candidato.

8 - DO SALÁRIO E HORÁRIO DE TRABALHO:

- 8.1 O horário de atendimento será das 08:00 h às 18:00 h, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de quarenta horas de expediente normal, sendo possível estabelecer regime de escala para os conselheiros tutelares.
- 8.2 O conselheiro tutelar que cumprir escala de plantão durante uma semana, incluindo-se os cinco dias no período noturno, um final de semana e eventuais feriados, adquirirá o direito à compensação de um dia útil, que deverá ser gozado na semana imediatamente seguinte à do plantão.
- 8.3 O conselheiro eleito, se funcionário público, será dispensado do ponto por ato de disposição do Chefe do Poder Executivo Municipal , sem prejuízo de seus vencimentos, permitida a percepção de plantões, quando realizados
- 8.4 A remuneração do Conselho Tutelar obedecerá ao disposto no artigo 44 e seus parágrafos da Lei Municipal 2.535/2013. Os cargos de Conselheiros Tutelares do Município ficarão submetidos obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, bem como ao Regime Estatutário. A remuneração dos conselheiros tutelares será de R\$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais) e serão corrigida anualmente utilizando-se os mesmos índices e data aplicáveis aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.
- 8.5 Os 05 (cinco) suplentes receberão proporcionalmente a remuneração do titular, quando substituí-lo.
- 8.6 O Conselheiro não poderá exercer, concomitantemente 02 (dois) cargos públicos remunerados, devendo fazer a opção remuneratória conforme artigo 38 da Lei Municipal 2.535/2013.

9 – <u>DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE RECONTAGEM DE VOTOS E DOS RECURSOS:</u>

- 9.1 À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnação que serão decididas de plano pela Junta Apuradora.
- 9.2 A Junta Apuradora decidirá a impugnação por maioria de votos.
- 9.3 De suas decisões não caberá recurso.

10 - DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:

- 10.1 Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do seu Presidente, a proclamação dos eleitos e dar posse aos membros do Conselho Tutelar até o dia 06 de Setembro de 2013, concedermos licença aos mesmos, declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipótese previstas na lei Municipal 2.535/2013 e lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente ECA).
- 10.2 Perderá o mandato o conselheiro que for condenado pela prática de crime, cuja sentença transite em julgado, ou, ainda, por decisão da metade mais um dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apuração dos fatos por intermédio de processo administrativo, com direito ao contraditório, quando deixar de preencher os requisitos previstos na Lei Federal 8.069/90 e da Lei Municipal 2.535/2013.
- 10.3 Certificada a hipótese prevista no artigo 55 da Resolução 001/2013, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente, em caráter definitivo.

10.4 – Nos casos omissos na presente Resolução, aplicar-se-á, no que couber, a Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 2.535/2013.

11 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em suas eventuais retificações, das quais não poderá alegar desconhecimento.

12 – E para que se torne público e de conhecimento de todos, é publicado o presente Edital.

Arcos, 27 de Junho de 2013.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL Maria Messias Amarante

PRESIDENTE DO CMDCA Flora Alves Nogueir